



**MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2024**

**VALIDADE: 10/10/2024 A 10/10/2025**

Ao nono dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, **MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, situada na Rua 11 de Novembro, número 2997, bairro Centro, município de Massaranduba, estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ODENIR DERETTI**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações vigentes e pertinentes à matéria, em virtude da classificação da(s) proposta(s) comercial(is) apresentada(s) no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2024**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** homologado pelo Prefeito supracitado, resolve registrar os preços oferecidos referentes ao Processo supramencionado, tendo sido os preços oferecidos pela(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) comercial(is) foi(ram) classificada(s):

| <b>PARTICIPANTES</b>                                                  | <b>CPF/CNPJ</b>    |
|-----------------------------------------------------------------------|--------------------|
| BPMAQ EQUIPAMENTOS LTDA                                               | 44.119.251/0001-65 |
| TECTUBOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA                                   | 22.679.901/0001-94 |
| OBENAU ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA                                      | 25.241.432/0001-15 |
| FORTSUL SERVICOS E COMERCIO SIDERURGICOS LTDA                         | 40.686.983/0001-86 |
| SOLIDOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-FABRICADOS EM CONCRETO EIRELI EPP | 06.957.836/0001-65 |
| INOVA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME                                    | 26.886.394/0001-10 |
| AJUS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-FABRICADOS EM CONCRETO EIRELI        | 33.356.970/0001-83 |
| ANKLAM FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA                        | 18.229.358/0001-56 |
| INDAIAL PAVER FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO                         | 09.016.255/0001-17 |
| COMÉRCIO ROCAMEL LTDA                                                 | 03.361.175/0002-01 |
| LR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP                                      | 45.393.471/0001-45 |

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MEIO FIO, BLOQUETE, PAVER DE CONCRETO PARA MANUTENÇÕES NO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA.**

1.2. Este instrumento não obriga o Município de Massaranduba a adquirir os produtos/serviços nele registrados, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:**

2.1. Os quantitativos, marcas e preços registrados encontram-se relacionados na tabela abaixo:

| <b>FORNECEDOR: ANKLAM FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA (18.229.358/0001-56)</b> |                  |              |                |                   |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------------|----------------|-------------------|--------------|
| <b>ITEM</b>                                                                            | <b>DESCRIÇÃO</b> | <b>MARCA</b> | <b>UNIDADE</b> | <b>QUANTIDADE</b> | <b>VALOR</b> |

**MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**

Rua 11 de Novembro, 2765 – Centro – 89108-000 – Massaranduba – SC  
Fone (47) 3379-4623/ 3379-4624/ 3379-4628 – CNPJ: 83.102.483/0001-62



**MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

|                                                                      |                                                                                                                                                                                                   |                    |         |            | UNITÁRIO  | TOTAL            |
|----------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------|------------|-----------|------------------|
| 2                                                                    | MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO PRE MOLDADO, COMP 1 M, *30 X 10/12* CM (H X L1/L2)                                                                                                                   | FABRICAÇÃO PRÓPRIA | METRO   | 5.000      | R\$ 16,40 | R\$ 82.000,00    |
| 3                                                                    | BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO, 20 CM X 10 CM, E = 6 CM, RETANGULAR / TIJOLINHO / PAVER / HOLANDES / PARALELEPIPEDO RESISTENCIA DE 35 MPA (NBR 9781), COR NATURAL - SINAPI 36155 | FABRICAÇÃO PRÓPRIA | M2      | 3.000      | R\$ 35,00 | R\$ 105.000,00   |
| 4                                                                    | BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO, 20 CM X 10 CM, E = 8 CM, RETANGULAR / TIJOLINHO / PAVER / HOLANDES / PARALELEPIPEDO RESISTENCIA DE 35 MPA (NBR 9781), COR NATURAL - SINAPI 36154 | FABRICAÇÃO PRÓPRIA | M2      | 10.000     | R\$ 40,00 | R\$ 400.000,00   |
| 6                                                                    | BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO SEXTAVADO, 25 CM X 25 CM, E = 8 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA (NBR 9781), COR NATURAL - SINAPI 712                                                    | FABRICAÇÃO PRÓPRIA | M2      | 10.000     | R\$ 40,50 | R\$ 405.000,00   |
| TOTAL DO FORNECEDOR:                                                 |                                                                                                                                                                                                   |                    |         |            |           | R\$ 992.000,00   |
| FORNECEDOR: TECTUBOS ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA (22.679.901/0001-94) |                                                                                                                                                                                                   |                    |         |            |           |                  |
| SEM LOTE                                                             |                                                                                                                                                                                                   |                    |         |            |           |                  |
| ITEM                                                                 | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                         | MARCA              | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR     |                  |
|                                                                      |                                                                                                                                                                                                   |                    |         |            | UNITÁRIO  | TOTAL            |
| 1                                                                    | MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO, PRÉ-MOLDADO, COMP 80 CM, *45X18/12* CM (HXL1/L2), CONFORME SINAPI 4061                                                                                              | PRÓPRIA            | METRO   | 5.000      | R\$ 29,00 | R\$ 145.000,00   |
| 5                                                                    | PAVER PODOTÁTIL (ALERTA E DIRECIONAL) PARA PASSEIO (20CM DE LARGURA, 20CM DE COMPRIMENTO E 6CM DE ALTURA).                                                                                        | PRÓPRIA            | UNID    | 6.250      | R\$ 9,10  | R\$ 56.875,00    |
| TOTAL DO FORNECEDOR:                                                 |                                                                                                                                                                                                   |                    |         |            |           | R\$ 201.875,00   |
| TOTAL GERAL DOS ITENS:                                               |                                                                                                                                                                                                   |                    |         |            |           | R\$ 1.193.875,00 |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**

4.1. Prazo para entrega será de até 5 (cinco) dias consecutivos após emissão da ordem de compras.

4.2. Os locais de entrega serão definidos pela Administração Pública e informados à contratada com antecedência.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

5.1. A Contratada deve cumprir TODAS as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

5.2. Responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social, de acordo com a legislação vigente, com referência a todo o pessoal empregado, não havendo nenhuma relação entre seu pessoal e a Prefeitura de Massaranduba (SC);



## MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

### ESTADO DE SANTA CATARINA

5.3. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente a Prefeitura de Massaranduba (SC) ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não obstante a fiscalização da referida Prefeitura em seu acompanhamento.

5.4. Comunicar a Prefeitura de Massaranduba (SC), por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.5. Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência de seus empregados.

5.6. Manter vigente durante a validade da ata de registro de preços os documentos que comprovem a regularidade fiscal, sob pena de retenção dos pagamentos até a regulamentação

5.7. Manter atualizados seus dados, tais como: endereço, telefone, e-mail, etc., devendo comunicar ao Setor de Compras acerca de qualquer alteração;

5.8. Entregar os produtos conforme cláusula quarta desta Ata de Registro de Preços.

5.9. Será recusado o objeto que seja imprestável, defeituoso, usado, ou que não atenda as especificações constantes na ata de registro de preços e/ou que não esteja adequado para o uso.

5.9.1. Caso o objeto seja recusado conforme item acima, a licitante deverá reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que isso acarrete ônus à Prefeitura de Massaranduba (SC).

5.9.2. Apresentação de teste de resistência dos materiais em concreto. Conforme Norma NBR 9781 de 2013

5.10. Aceitar as condições de pagamento previstas nesta ata de registro de preços, sendo que o valor constante na mesma será a única remuneração devida à licitante vencedora.

5.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação.

5.12. Submeter-se à fiscalização por parte da Prefeitura de Massaranduba (SC).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA:**

6.1. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas comerciais que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar, no todo ou em parte, esta licitação.

6.1.1. A Prefeitura se reserva o direito de realizar apenas parte do objeto licitado, ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para a Administração.

6.2. Proporcionar à licitante vencedora as facilidades necessárias a fim de que estas possam desempenhar normalmente seu serviço.

6.3. Prestar aos funcionários da licitante vencedora todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.



## MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

### ESTADO DE SANTA CATARINA

- 6.4. Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
- 6.5. Acompanhar a entrega do objeto/execução dos serviços e avaliar a responsabilidade da Contratada podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
- 6.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidade verificadas no serviço fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.8. Deverá fornecer instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- 6.9. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições previstas nesta ata de registro de preços.
- 6.10. Aplicar à licitante vencedora as sanções regulamentares previstas nesta ata de registro de preços ou nas Leis cabíveis, quando for o caso.
- 6.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a) Nota fiscal emitida na 1ª (primeira) quinzena do mês em vigor será paga no dia 10 (dez) do mês subsequente;
- b) Nota fiscal emitida na 2ª (segunda) quinzena do mês em vigor será paga no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente.

7.2. A retenção do Imposto de Renda deve ser realizada em conformidade com a determinação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, devendo também observar o disposto no Decreto nº 5154, de 02 de agosto de 2023.

7.2.1. É aconselhável que as empresas destaquem a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município, observando o enquadramento legal de incidência da respectiva retenção, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

7.2.2. Vale lembrar que não haverá impacto financeiro para as empresas, já que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do total devido à RFB pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora de bens.

7.2.3. Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR.

7.3. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.



## MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

### ESTADO DE SANTA CATARINA

7.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

5

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:**

8.1. Caso o prazo da Ata de Registro de Preços ultrapasse 1 (um) ano, a contar da formulação da proposta ou do orçamento a que a esta se referir, o reajuste se dará pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes situações:

##### **9.1.1. Pelo Município de Massaranduba:**

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas na Lei federal nº 14.133/21;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pelo Município de Massaranduba.

##### **9.1.2. Pelo Fornecedor:**

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

9.2. Em caso de cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será notificado por meio de ofício, mediante o Sistema de Processos Administrativo Eletrônico – e-CIGA, a qual será anexada ao processo administrativo desta Ata de Registro de Preços.

9.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Massaranduba, ficando facultada a aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços.

9.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas ao fornecimento dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

10.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial da Ata de registro de Preços;



## **MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**

### **ESTADO DE SANTA CATARINA**

6

- II - dar causa à inexecução parcial da Ata de registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total da Ata de registro de Preços;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de registro de Preços;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de registro de Preços;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da Ata de registro de Preços;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do Edital ou da Ata de registro de Preços, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências da concedente para fins diversos do objeto da Ata de registro de Preços;
- XXII - tolerar, no cumprimento da Ata de registro de Preços, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;



## **MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**

### **ESTADO DE SANTA CATARINA**

7

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da Ata de registro de Preços.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pela concedente quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução da Ata de registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar



## MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

### ESTADO DE SANTA CATARINA

o contratado na execução do contrato;

8

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do Edital, da Ata de registro de Preços ou da inexecução parcial da Ata de registro de Preços quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do Edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou da Ata de registro de Preços nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar da Ata de registro de Preços, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste Edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste Edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste Edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão da Ata de registro de Preços e sua conduta implicarem em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



## MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

### ESTADO DE SANTA CATARINA

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução da Ata de registro de Preços;

b) der causa à inexecução parcial da Ata de registro de Preços que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar da Ata de registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de registro de Preços;

c) der causa à inexecução total da Ata de registro de Preços.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de registro de Preços;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total da Ata de registro de Preços, por ato doloso que cause lesão ao erário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

11.1. Esta Ata de Registro de Preço e o Edital de Pregão Eletrônico nº 129/2024 e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado específico e válido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços.



## **MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**

### **ESTADO DE SANTA CATARINA**

12.2. A execução da presente Ata de Registro de Preços será acompanhado e fiscalizado pelos servidores: Sandro Reuter – Gerente de obras e serviços urbanos, Sergio Luis Stringari – Mestre de Obras, Eduardo Hendges do Nascimento – Engenheiro Civil, Jair Manchen – Fiscal de Obras, que ficam designados como fiscais, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações.

10

12.3. A administração da presente Ata de Registro de Preços será realizado desde a sua concepção até a finalização pelo servidor Jefferson João Vieira – Gerente de obras, que fica designado como gestor, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações.

12.4 As partes declaram estar de acordo e aceitam todas as disposições estabelecidas nas cláusulas da presente Ata de Registro de Preços. Esta Ata é lavrada e assinada de forma eletrônica, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020 e o Decreto Municipal nº 4952/2022, para que produzam os devidos efeitos.

Massaranduba (SC), 09 de outubro de 2024.

*[Assinado digitalmente]*

**MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**

**ODENIR DERETTI**

CONTRATANTE

*[Assinado digitalmente]*

**TECTUBOS ARTEFATOS DE CONCRETO**

**LTDA**

**MARLON DINIZ PEREIRA**

CONTRATADO

*[Assinado digitalmente]*

**ANKLAM FABRICACAO DE ARTEFATOS**

**DE CIMENTO LTDA**

**SAMUEL AUGUSTO ANKLAM**

CONTRATADO

**MASSARANDUBA**